



GABINETE DA PREFEITA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA GRANDE - AL
CNPJ/MF nº 12.226.205/0001-79
Rua Ubaldino Malta, nº 107, Centro, Mata Grande/AL, CEP 57540-000

LEI Nº 260/2025
DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

ALTERA O 'PLANO DE AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT TÉCNICO ATUARIAL' DEFINIDO PELA LEI Nº 132, de 2020, DE ACORDO COM A PORTARIA MF Nº 1467/2022 - CUSTO SUPLEMENTAR - DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SERVIDORES MUNICIPAIS DE MATA GRANDE - IPSEMG, MEDIANTE ATUALIZAÇÃO ANUAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MATA GRANDE, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Mata Grande aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o Plano de Amortização do Déficit Técnico Atuarial do Instituto de Previdência de Servidores Municipais de Mata Grande - IPSEMG, na forma de custo suplementar, até o ano de 2055, conforme plano de amortização do relatório da avaliação atuarial constante do Anexo I, para obter o equilíbrio atuarial nos termos da Lei nº 9.717/98, Portaria MPS nº 1467/2022.

Art. 2º Os valores atualizados constante no Anexo I correspondem ao período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Art. 3º O Plano de Amortização previsto no artigo anterior será reavaliado anualmente, observando-se o patrimônio do RPPS, a massa de servidores e a situação financeira do Município e do RPPS, observando-se as disposições da Lei Complementar Federal nº 9.717/98 e as disposições atuariais que garantam o equilíbrio financeiro e atuarial do sistema.

Art. 4º As parcelas mensais possuem vencimento até o último dia útil do mês subsequente a cada mês de competência, sendo que, após tal vencimento, o valor da parcela sofrerá atualização pelo índice IPCA e acréscimo de juros legais de 1% (um ponto percentual) ao mês até o do efetivo pagamento.



GABINETE DA PREFEITA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA GRANDE - AL
CNPJ/MF nº 12.226.205/0001-79
Rua Ubaldino Malta, nº 107, Centro, Mata Grande/AL, CEP 57540-000

Art. 5º A alíquota de contribuição patronal devida pelo Município de Mata Grande, inclusive de suas Autarquias e suas Fundações, para o custeio do RPPS, será acrescida de 15,61% (quinze vírgula sessenta e um por cento) no caso de a atividade exercida pelo servidor ensejar concessão de aposentadoria de que trata o § 5º do art. 40 da Constituição Federal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Mata Grande/AL, 23 de dezembro de 2025.


Maria Fabiana Farias de Alencar
Prefeita



**MATA
GRANDE**
PREFEITURA MUNICIPAL

GABINETE DA PREFEITA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA GRANDE - AL
CNPJ/MF nº 12.226.205/0001-79
Rua Ubaldo Malta, nº 107, Centro, Mata Grande/AL, CEP 57540-000

ANEXO I
TABELA DE AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT TÉCNICO ATUARIAL (tabela extraída do estudo atuarial)

ANO	C.S* (%)
2025	4,96%
2026	14,40%
2027	22,34%
2028	22,34%
2029	22,34%
2030	22,34%
2031	22,34%
2032	22,34%
2033	22,34%
2034	22,34%
2035	22,34%
2036	22,34%
2037	22,34%
2038	22,34%
2039	22,34%
2040	30,28%
2041	30,28%
2042	30,28%
2043	30,28%
2044	30,28%
2045	30,28%
2046	30,28%
2047	30,28%
2048	30,28%
2049	30,28%
2050	30,28%
2051	30,28%
2052	30,28%
2053	30,28%
2054	30,28%
2055	30,28%

Splinter